

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Nº 108, de 04 de setembro de 2006.



Dispõem Sobre a Prorrogação da licença – maternidade por sessenta dias as Servidoras Públicas do Município e dá Outras Providências.

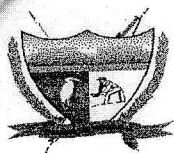
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA, Faço saber que o Plenário aprovou e eu, nos termos do Artigo 32, VIII, combinado com o disposto no Artigo 61, § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prorrogada por sessenta dias a duração da Licença – Maternidade, as Servidoras Públicas do Município, Prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Prorrogação será garantida, desde que a servidora Pública requeira até o final do primeiro mês após o Parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da Licença – Maternidade, a Servidora Pública terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do Salário – Maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - No período de prorrogação da Licença – Maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do Disposto no Caput deste artigo à servidora pública perderá o direito a prorrogação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Palácio “Francisco Fernandes Sousa” em Pacaraima, 04 de setembro de 2006.

Vereador Valdenilso da Silva Chaves
Presidente